



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

---

*Data de publicação no D.O.E: 24.01.08.*

**LEI Nº 8.831, DE 24 DE JANEIRO DE 2008**  
***(Revogada pela Lei nº 10.773, D.O. 05.12.2018)***

Autor: Defensoria Pública-Geral do Estado

Dispõe sobre a criação de cargos no quadro da carreira dos Profissionais de Apoio Técnico-Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam fixados, no quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado, 109 (cento e nove) cargos de provimento efetivo, assim distribuídos:

I - 29 (vinte e nove) cargos de Analista-DPAN, sendo:

- a) 06 (seis) cargos de Analista – Advogado;
- b) 06 (seis) cargos de Analista – Contador;
- c) 04 (quatro) cargos de Analista – Administrador;
- d) 02 (dois) cargos de Analista – Economista;
- e) 02 (dois) cargos de Analista – Analista de Sistemas;
- f) 04 (quatro) cargos de Analista – Assistente Social;
- g) 02 (dois) cargos de Analista – Psicólogo;
- h) 01 (um) cargo de Analista – Jornalista;
- i) 01 (um) cargo de Analista – Engenheiro;
- j) 01 (um) cargos de Analista – Arquiteto.

II – 80 (oitenta) cargos de Assistente – DPAS, sendo:

- a) 60 (sessenta) cargos de Assistente – Assistente de Gabinete;
- b) 20 (vinte) cargos de Assistente – Assistente Administrativo;

**Art. 2º** Ficam criados, no quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado, 44 (quarenta e quatro) cargos de provimento em comissão, assim distribuídos:

- a) 01 (um) cargo de Diretor-Geral – DPNE-IV;
- b) 10 (dez) cargos de Assessor Especial – DPNE-III;
- c) 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete – DPNE-III;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

---

- d) 08 (oito) cargos de Coordenador DPNE-II;
- e) 10 (dez) cargos de Assessor de Gabinete – DPNE-I;
- f) 14 (quatorze) cargos de Gerente DPNE-I.

**Art. 3º** A política remuneratória e o regime jurídico aplicável aos cargos referidos nos Arts. 1º e 2º são os estabelecidos pela Lei nº 8.572, de 31 de outubro de 2006.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do orçamento da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

**Art. 5º** Fica revogado o Art. 12, § 2º, da Lei nº 8.572, de 31 de outubro de 2006.

**Art. 6º** O Anexo II da Lei nº 8.572, de 31 de outubro de 2006, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta lei.

**Art. 7º** Fica instituído a partir desta lei que o aumento do número de Defensores Públicos na Entrância Especial será distribuído proporcionalmente à população nas comarcas tendo por base os dados fornecidos pelo IBGE, somente podendo ter promoção de Defensor Público de uma Entrância para outra após ser nomeado substituto.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de janeiro de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

---

**ANEXO ÚNICO**  
**Carreira dos Profissionais de Apoio Técnico-Administrativo da Defensoria Pública**  
**Cargos de Provimento em Comissão**

<b>Cargo/Função</b>	<b>Código</b>	<b>Formação Exigida</b>	<b>Quantidade</b>
Diretor-Geral	DPNE-IV	Curso Superior Completo	01
Assessor Especial	DPNE-III	Curso Superior Completo	10
Chefe de Gabinete	DPNE-III	Curso Superior Completo	01
Coordenador	DPNE-II	Ensino Médio Completo	8
Assessor de Gabinete	DPNE-I	Ensino Médio Completo	10
Gerente	DPNE-I	Ensino Médio Completo	14